

FESTAS DA CIDADE 2025 | De 24 a 29 de junho

Proposta de Normas e Critérios para o aluguer de stands e espaços para as Festas da Cidade de S. Pedro do Sul 2025.

1. Aluguer de stands de restauração

1.1. No âmbito da restauração é da responsabilidade dos requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários. É ainda **obrigatória e exclusiva** a utilização dos *copos do evento*, salvaguardando as questões e a legislação ambiental em vigor, sendo que a utilização de qualquer outro tipo de copos implica o encerramento imediato do espaço;

1.2. Os requerentes deste tipo de stands deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido. **Estão excluídas deste requisito as associações legalmente constituídas no concelho;**

1.3. Os stands encontram-se equipados com luz, corrente elétrica monofásica, água e esgoto;

1.4. Os stands de restauração serão concentrados no Espaço Restauração com mesas e bancos comuns a esta área, fornecidos pela Câmara Municipal em local a definir pela mesma;

1.5. O aluguer de cada stand de restauração tem o valor unitário de 500 €.

2. Aluguer de Bares

2.1. É da responsabilidade destes requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários. É ainda obrigatória e exclusiva a

utilização dos *copos do evento*, salvaguardando as questões e a legislação ambiental em vigor, sendo que a utilização de qualquer outro tipo de copos implica o encerramento imediato do espaço;

2.2. Os requerentes de Bares deverão fazer prova de que estão estabelecidos no concelho com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido, podendo no entanto serem admitidos requerentes que, embora estabelecidos fora do concelho, tenham já estado presentes noutras edições das festas;

2.3. Os stands de bares encontram-se devidamente equipados para o seu funcionamento, **não sendo permitida a instalação de qualquer equipamento no exterior dos mesmos;**

2.4. Os stands de Bares serão concentrados na zona de espetáculos, em local e em número a definir pela Câmara Municipal;

2.5. Não é permitida a venda de comida;

2.6. Não é permitido o uso de qualquer equipamento de som no exterior do bar, nem som ambiente durante o horário dos espetáculos;

2.7 O aluguer de cada stand/Bar assume duas tipologias, de acordo com a localização no recinto:

2.7.1: Zona de Palco Principal: 6 bares com valor unitário de 500 €

2.7.2: Zona de Palco Secundário: 2 bares, com o valor unitário de 250 €

2.8. No caso do número de pedidos exceder o número de estruturas disponíveis, haverá lugar à licitação dos mesmos, em data, hora e local a designar pelo valor base do valor unitário, de acordo com a zona (Palco principal ou secundário)

3. Aluguer de outros stands

3.1. Incluem-se, aqui, o aluguer de stands para outros fins que não os dispostos e enquadrados nos números 1 e 2 do presente documento;

3.2. No caso de expositores de produtos alimentares (Doçaria, Crepes, Fumeiro e outros) deverão respeitar a legislação em vigor relativa à venda de produtos

alimentares e os vendedores deverão garantir as necessárias condições de higiene pessoal, usar vestuário adequado e manter os utensílios que utilizem na venda em perfeitas condições de higiene e limpeza;

3.3. No caso de expositores de produtos alimentares, é proibida qualquer tipo de exposição ao ar livre de géneros alimentícios;

3.4. A organização reserva-se ao direito de, a qualquer momento, mandar retirar os produtos alimentares que entenda não cumprirem as regras anteriormente definidas (3.2 e 3.3);

3.5. Poderá ser atribuído mais do que um stand consoante a disponibilidade dos equipamentos existente;

3.6. O aluguer de cada stand tem o valor unitário de 100€ na zona destinada à exposição;

3.7. Os stands estão equipados com luz e corrente elétrica. A colocação de mobiliário e decoração dos espaços é da responsabilidade do requerente;

3.8. A Câmara Municipal convidará empresas do concelho a marcar presença em zona de exposição destinada para o efeito.

4. Aluguer de espaços de Street Food

4.1. É da responsabilidade destes requerentes o cumprimento de todas as normas legais de venda e faturação deste tipo de produtos, incluindo as correspondentes condições e normas de salubridade, higiene e segurança alimentares e considerando as necessárias adaptações a espaços temporários. É ainda obrigatória e exclusiva a utilização dos *copos do evento*, salvaguardando as questões e a legislação ambiental em vigor, sendo que a utilização de qualquer outro tipo de copos implica o encerramento imediato do espaço;

4.2. Cada rolote, reboque, semi-reboque, viatura adaptada para o mesmo fim ou estrutura equivalente tem o preço unitário de 750 €.

Estão autorizados a vender comidas e bebidas, aplicando-se a estes as normas referidas no ponto 1.1.;

4.3. As rolotes serão concentradas no Espaço Street Food com mesas e bancos comuns a esta área, fornecidos pela Câmara Municipal em local a definir pela mesma, não sendo permitido o uso de qualquer esplanada própria;

4.4. Os requerentes deste tipo de espaços deverão fazer prova de que estão estabelecidos com este ramo de atividade e legalmente coletados, devendo efetuar essa comprovação no ato do pedido. Estão excluídos deste requisito as associações legalmente constituídas no concelho;

4.5. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar.

5. Aluguer de espaços para estruturas próprias

5.1. As estruturas próprias, têm o preço de 15€ por cada m², sendo cobrado o valor mínimo de 75 € e ocuparão a correspondente zona de exposição;

5.2. A pista de carrinhos de choque tem o preço de 1500 €, incluindo baixada elétrica;

5.3. Os carrosséis infantis mecânicos têm o preço unitário de 600 €, incluindo baixada elétrica;

5.4. É obrigatória a entrega, no ato de inscrição, de fotografias e de informação das dimensões das estruturas a implementar.

6. Zona de Artesãos e Produtores Locais

6.1. Será criada uma zona exclusiva a artesãos/produtores locais;

6.2. Para esta zona serão convidados artesãos locais, habitualmente participantes noutros eventos do município;

6.3. Para este fim, será disponibilizada estrutura com 1m x 0,6m, não sendo permitido o uso de qualquer outra estrutura;

6.4. Será, ainda, criada uma zona exclusiva aos produtores de vinho locais que servirá de exposição, venda e prova de vinhos;

6.5. Estes espaços serão cedidos de forma gratuita aos artesãos/produtores locais.

7. Disposições gerais

7.1. O Município estabelecerá exclusividade a uma marca de bebidas, sendo obrigatória a aquisição da mesma;

7.2. Cada stand tem as seguintes dimensões: 2,40m x 2,40m, numa área total de 5,76m², com lona recolhida frontal;

7.3. Cada Stand para Bar e Restauração tem as dimensões: 3m x 3m, numa área total de 9m², fechado, devidamente apetrechado para o efeito;

7.4. Para eventuais efeitos de participação nas Festas da Cidade 2025, serão considerados os pedidos para aluguer de stands e espaços que derem entrada, em requerimento próprio, nos serviços online do município ou presencialmente no GAM da Câmara Municipal, até ao dia 30 de abril de 2025;

7.5. A resposta aos pedidos será comunicada, por escrito, até ao dia 7 de Maio de 2025 (via e-mail);

7.6. O pagamento do aluguer dos espaços e stands nas Festas da Cidade deverá ser feito, impreterivelmente, até ao dia 12 de junho de 2025;

7.7. As associações, juntas de freguesia e estabelecimentos de ensino do concelho pagam 50% do valor referente ao aluguer de outros stands, referidos no ponto 3 e 5, mantendo-se a totalidade dos valores previstos nos pontos 1, 2 e 4;

7.8. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à não admissão ou exclusão de pedidos de stands ou espaços a requerentes nas seguintes condições:

- a) Falta de pagamento de anos anteriores;
- b) Falta de pagamento nas condições definidas no ponto 7.6. da presente proposta;
- c) Quando o número de pedidos, de stands ou espaços, exceda a disponibilidade dos mesmos;
- d) Aos requerentes que não sejam residentes ou não exerçam a sua atividade no concelho se o número de pedidos exceder a oferta disponível de stands e/ou espaços (critério de preferência concelhia);
- e) Se os pedidos não se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento;

7.9. Reserva-se o direito da Câmara Municipal à admissão de pedidos de stands ou espaços após os limites temporais estabelecidos nas seguintes condições, cumulativamente:

a) exista disponibilidade de stands e/ou espaços;

b) se os pedidos se considerarem enquadrados no âmbito dos objetivos deste evento;

7.10. Serão imputadas responsabilidades aos requerentes pela utilização desadequada dos stands e que provoquem ou permitam danos nestas estruturas, devendo os mesmos ser devolvidos nas condições em que foram entregues;

7.11. Oportunamente serão definidos e informados os horários do evento, sendo aconselhada a abertura dos espaços durante a programação;

7.12. Os reabastecimentos deverão ser feitos entre as 9h00 e as 12h00;

7.13. A vereadora responsável pelo pelouro da Cultura poderá, excepcionalmente e considerados os fins a que se destinam a ocupação dos stands e espaços, isentar ou reduzir o valor a pagar pelos requerentes;

7.14. Não é permitida a partilha ou cedência informal de stands ou espaços a outras entidades que não as requerentes, exceto nos casos previamente autorizados;

7.15. A distribuição no recinto dos stands, estruturas próprias e outros equipamentos equivalentes, bem como de todas as áreas do recinto da festa (ex: espaço infantil, área de restauração, entre outros...) é da responsabilidade exclusiva da organização.

8. Disposições finais

Qualquer situação que não tenha sido prevista no presente documento deverá ser analisada e resolvida pela Câmara Municipal, na pessoa da vereadora responsável pelo pelouro da Cultura.